



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL Nº 724, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução vocal do hino nacional brasileiro e do hino oficial do Município e hasteamento das bandeiras nacional, Estadual e Municipal em todas as escolas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam obrigadas, semanalmente, por força da presente Lei, as escolas públicas estaduais, municipais e particulares estabelecidos no Município de PEIXOTO DE AZEVEDO, a procederem a execução vocal do Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município e hastear as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal com alunos do ensino fundamental e médio.

§1º - O dia da semana para a realização do ato cívico mencionado no presente artigo fica a critério da instituição de ensino.

§2º - As escolas deverão providenciar local próprio para o hasteamento das bandeiras.

Art.2º - Fica também estabelecido obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro antes do início de eventos esportivos oficiais nos estádios e demais centros desportivos do município de Peixoto de Azevedo,

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 20 de Novembro de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 20/11/2009
Resp. Soraya (c) Duant